

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Suprima-se o § 8º do art. 6º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do § 8º do art. 6º, como está colocado, permite que um consórcio público seja celebrado sem as necessárias ratificações, desde que o ente da Federação autorize por lei prévia a sua participação.

Ocorre que uma autorização prévia dessa natureza permitirá que Chefes do Poder Executivo fixem obrigações para seus sucessores, sem que estes tenham interesse ou possibilidade de honrar os seus termos.

Assim, nada melhor que cada protocolo de intenções firmado seja seguido da sua respectiva ratificação para, somente aí, constituir-se um novo consórcio público.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado